



**RESOLUÇÃO 02/2026**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE aprovou e promulgou a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei do Governo Digital, Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, visando aumentar a eficiência da administração pública municipal por meio da digitalização, inovação e transformação digital.

**Art. 2º** São objetivos desta Resolução:

- I - Promover a desburocratização e modernização dos serviços públicos municipais;
- II - Facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos por meio de plataformas digitais;
- III - Garantir a segurança, transparência e eficiência na prestação digital dos serviços públicos.

**Art. 3º** A digitalização dos processos administrativos e a prestação de serviços públicos por meio digital observarão os seguintes princípios:

- I - Eficiência: Redução de custos e tempo de resposta na prestação de serviços;
- II - Transparência: Publicidade e acesso à informação para controle social;
- III - Acessibilidade: Garantia de acesso aos serviços digitais para todos os cidadãos, incluindo aqueles em situação de vulnerabilidade;
- IV - Segurança: Proteção de dados e integridade das informações digitais;
- V Interoperabilidade: Integração entre os diferentes sistemas e plataformas para otimizar a troca de informações entre os órgãos públicos.



**Art. 4º** Todos os documentos e processos administrativos gerados no âmbito da Câmara Municipal deverão ser produzidos, tramitados e arquivados em formato digital, observando os critérios de autenticidade e integridade estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 5º** São assegurados aos usuários dos serviços digitais prestados pela Câmara Municipal os seguintes direitos:

I - Acesso gratuito: O uso das plataformas digitais para solicitação de serviços será gratuito;

II - Privacidade: Proteção dos dados pessoais conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III- Clareza nas informações: Direito a informações claras e compreensíveis sobre os serviços e o tratamento dos dados pessoais;

IV - Atendimento humanizado: Disponibilidade de suporte técnico e atendimento presencial, quando necessário;

V - Recursos e reclamações: Possibilidade de apresentar recursos e reclamações sobre a prestação dos serviços digitais, com resposta em tempo hábil.

**Art. 6º** A Câmara Municipal disponibilizará uma plataforma de Governo Digital, centralizando todos os serviços públicos digitais, permitindo o acompanhamento das solicitações pelos usuários.

**Art. 7º** A Câmara Municipal deve assegurar a interoperabilidade de dados entre seus órgãos, garantindo que as informações sejam compartilhadas de forma segura e eficiente.

**Art. 8º** Os dados gerados e armazenados pela Câmara Municipal serão disponibilizados em formato aberto, observadas as exceções legais quanto à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Art. 9º** Qualquer cidadão poderá solicitar a abertura de bases de dados da administração pública municipal, respeitados os procedimentos legais previstos.

**Art. 10º.** A capacitação contínua dos servidores públicos da Câmara Municipal sobre o uso e a gestão de dados digitais será obrigatória, assegurando a conformidade com as normas legais e boas práticas de segurança da informação.



**Art. 11º.** O uso de dados pelos órgãos da Câmara Municipal deverá ser orientado pelos princípios da ética, responsabilidade e transparência, respeitando a privacidade dos cidadãos.

**Art. 12º.** A Câmara Municipal deverá garantir que todos os serviços digitais públicos sejam acessíveis, seguros e eficientes, adotando medidas como:

I - Criptografia: Proteção de dados por meio de criptografia adequada;

II - Controle de acesso: Implementação de sistemas que restrinjam o acesso a informações sensíveis;

III - Auditoria: Monitoramento e auditorias regulares para assegurar a conformidade e a segurança dos sistemas digitais;

IV - Planos de contingência: Elaboração de planos de contingência para manter a continuidade dos serviços digitais em caso de falhas ou ataques.

**Art. 13º.** A Câmara Municipal deverá implementar práticas de governança para monitorar e avaliar continuamente a prestação digital dos serviços públicos, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 14º.** A gestão de riscos deve ser integrada ao processo de planejamento estratégico da Câmara Municipal, considerando a segurança e a integridade dos serviços digitais prestados.

**Art. 15º.** A auditoria interna será responsável por avaliar a eficácia dos controles internos e propor melhorias contínuas para a segurança e a eficiência dos serviços digitais.

**Art. 16º.** Os casos Omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei do Governo Digital, Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Resolução.

**Art. 17º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, 27 de maio de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SENADOR POMPEU**  
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

*Abdias Serafim do Ó Filho*

**ABÍDIAS SERAFIM DO Ó FILHO**

Presidente da Câmara

*Antônio Audir Carmo de Souza*

**ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA**

Vice-presidente da Câmara Municipal

*Francisco Henrique Alves da Silva*

**FRANCISCO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

1º Secretário

*Socorro Marcos Ferreira de Almeida*

**SOCORRO MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA**

2º Secretário

